



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 264/97

Cria o cargo de provimento efetivo de Médico-Plantonista, e dá outras providências.

Art. 5º- O Prefeito Municipal de Cantagalo.
Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado na tabela de vencimentos, aprovada pela Lei nº 211/95, o cargo de provimento efetivo de Médico-Plantonista, nível 06, respectivamente com 07 (sete) vagas.

Art. 2º- A investidura no cargo criado no artigo anterior, dar-se-á por pessoal legalmente habilitado em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissional habilitado no mesmo concurso público, obedecendo a ordem classificatória, por prazo determinado, para suprir eventuais afastamentos, nos casos de férias e licenças dos ocupantes dos cargos a que se refere os arts. 1º e 2º.

§2º- A contratação por tempo determinado, consoante o disposto no parágrafo anterior, dar-se-á por contratos administrativos.

Art. 3º- O exercício do cargo de Médico-Plantonista, será em regime de plantões 24 horas, em Setor de Pronto Atendimento.

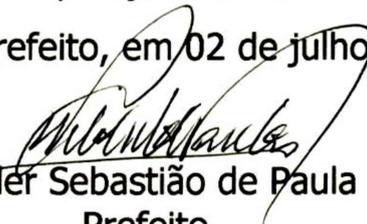


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º- Para o exercício das funções de Médico-Plantonista, em regime de plantões 24 horas, será concedida uma gratificação no percentual de 100% (cem por cento) do valor do vencimento base, sem prejuízo da concessão da gratificação instituída pela Lei nº 181/94, de 30.06.94.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 1997.


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito

Edição nº 319

PUBLIADO
JORNAL - <i>da Região</i>
DATA - <i>11 / 07 / 97</i>
<i>m. def. f. novas</i>
RUBRICA